

I- Processo: nº 11781/2012

II- Origem: GABINETE DO REITOR

III- Interessado: ANTONIO HERONALDO DE SOUZA - REITOR

IV- Assunto: Solicita alteração dos artigos números 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 46 e inclusão do artigo nº 48A, em conformidade com a Resolução nº 08/2011-CONSUNI, no Regimento Geral da UDESC.

V- Histórico:

Em 31/07/2012, o Reitor encaminha a EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 009/2012.

Em 29/09/2012, o processo é encaminhado para relato no CONSAD.

Em 03/10/2012, o processo é aprovado pelo CONSAD, com alterações.

V- Análise:

O Regimento Geral da UDESC foi aprovado pela Resolução nº 044/2007, de 1/06/2007. Decorridos cinco anos, alguns ajustes na estrutura administrativa se fazem necessários para descentralizar, facilitar e agilizar a Administração Superior.

Para tanto, o Magnífico Reitor solicita alterações no Capítulo II, que trata da Administração Superior, especificamente nos artigos nº 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 46, bem como inclusão dos artigos números 48a e 48b.

De acordo com artigo 277 do Regimento Geral da UDESC,

“O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CONSUNI, devendo a alteração ser aprovada em reunião desse Colegiado, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de 3/5 (três quintos), pelo menos, de seus membros.”

Conforme parecer da PROPLAN, nenhuma das alterações trará impactos financeiros. Assim, o CONSAD aprovou as alterações propostas, incluindo ainda alteração

no artigo 70 para o mesmo ficar em consonância com as demais alterações. Nenhuma DVS foi encaminhada a este conselheiro, que assim mantém o texto aprovado no CONSAD, todavia fazendo adequação na ementa da minuta de resolução.

Assim, a análise de divide em 10 (dez) blocos.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

No item “d” do inciso I do Artigo 19, sugere-se a alteração de denominação dos Setores ora denominados de Comissão Permanente de Licitação – Bens e de Comissão Permanente de Licitação – Serviços, para Setor de Licitação e Setor de Compras, respectivamente. Esta mudança visa tão somente a adequação da nomenclatura, visto estes setores são responsáveis pela fase interna dos processos licitatórios, enquanto que as Comissões Permanentes de Licitação não estão vinculadas a lotação dos servidores na Coordenadoria de Licitação.

Assim, o item “d” do inciso I do Artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

- d) Coordenadoria de Licitações e Compras:*
 - 1 – Setor de Licitação;*
 - 2 – Setor de Compras;*
 - 3 – Setor de Importação.*

SEGUNDA ALTERAÇÃO

O inciso II do Artigo 19 trata das coordenadorias vinculadas a Pró-Reitoria de Ensino. As alterações propostas, de alteração da nomenclatura das coordenadorias previstas nos itens “a”, “b” e “d”, visam alterações também nas atribuições das mesmas, com os seguintes objetivos:

No item “a”: Especializar uma coordenadoria com relação aos assuntos docentes;

No item “b”: Especializar uma coordenadoria com relação aos assuntos discentes; e

No item “d”: Agrupar as funções que até então eram exercidas pelas coordenadorias de Políticas de Ensino de Graduação e de Currículos e Programas, na Coordenadoria de Graduação.

Assim, o inciso II do Artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

- II – Pró-Reitoria de Ensino:*
 - a) Coordenadoria de Ensino de Graduação;*
 - b) Coordenadoria de Movimentação Docente;*
 - c) Coordenadoria de Registro de Diplomas e Certificados;*
 - d) Coordenadoria de Informação e Registro Discente.*

TERCEIRA ALTERAÇÃO

Sugere-se que o Setor de Projetos e Parcerias passe a ser vinculado ao Órgão Suplementar Superior, hoje denominado de Coordenadoria de Propriedade Intelectual, cuja proposta para alteração de nome consta nesta exposição de motivos e passará a se chamar Coordenadoria de Projetos e Inovação.

O objetivo do Setor de Projetos e Parcerias seria de facilitador no processo de captação de recursos não somente para a pesquisa, ampliando as suas funções para captação de recursos para todas as atividades da UDESC.

Desta forma, o Setor de Projetos e Parcerias fica excluído do item “a” do inciso IV do Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV– Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) Coordenadoria de Pesquisa:

b) Coordenadoria de Pós-Graduação;

c) Coordenadoria de Capacitação e Apoio ao Docente;

QUARTA ALTERAÇÃO

No item “b” do inciso V do artigo 19, sugere-se a alteração nomenclatura do Setor de Gestão de Contratos e Recursos Externos para Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos. A alteração do nome se deve ao fato do setor hoje denominado de Gestão de Contratos e Recursos Externos ser, na realidade, responsável somente pelo controle e prestação de contas de recursos externos, advindos de Convênios ou Contratos.

Assim, o inciso V do Artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

V– Pró-Reitoria de Planejamento:

a) Coordenadoria de Planejamento Institucional:

1 - Setor de Sistemas e Normas;

b) Coordenadoria de Programação Orçamentária:

1 – Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos;

c) Coordenadoria de Documentação:

1 - Setor de Registro e Protocolo.

QUINTA ALTERAÇÃO

Esta medida visa descentralizar alguns atos do Reitor que possam ser delegados aos Pró-Reitores, especialmente na esfera de suas atribuições, apresentadas nos artigos nº 22 a nº 27. Para tanto, serão inseridos os seguintes incisos:

No artigo 22. Compete aos Pró-Reitores:

...

VI - exercer outras competências determinadas e delegadas pelo Reitor.

No artigo 24. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

...

VIII - exercer outras competências determinadas e delegadas pelo Reitor.

No artigo 25. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

...

XIII - exercer outras competências determinadas e delegadas pelo Reitor.

No artigo 26. São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade:

...

XI - exercer outras competências determinadas e delegadas pelo Reitor.

No artigo 27. São atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento;

...

VI - exercer outras competências determinadas e delegadas pelo Reitor.

Para completar, no inciso X do artigo 23 é necessária a inclusão do termo “delegadas”, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 23. São atribuições da Pró-Reitoria de Administração:

...

X - exercer outras atribuições determinadas e delegadas pelo Reitor.

SEXTA ALTERAÇÃO

Sugere-se a alteração da redação do artigo 28, com nova nomenclatura para a Coordenadoria de Propriedade Intelectual e ainda inclusão do inciso XIII, para adequação no Regimento Geral, da Secretaria de Arte e Cultura para a Infância e Juventude, aprovada na Resolução 008/2011/CONSUNI. Desta forma, o artigo nº 28 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. São Órgãos Suplementares Superiores:

I - Secretaria dos Conselhos Superiores;

II - Secretaria de Comunicação;

III - Editora Universitária;

IV - Coordenadoria de Vestibulares e Concursos;

V - Secretaria de Controle Interno;

VI - Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação;

VII - Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional;

VIII - Museu da Escola Catarinense;

IX - Biblioteca Universitária;

X - Coordenadoria de Avaliação Institucional;

XI - Coordenadoria de Projetos e Inovação;

XII - Procuradoria Jurídica.

XIII - Secretaria de Arte e Cultura para a Infância e Juventude.

SÉTIMA ALTERAÇÃO

Tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro do artigo nº 70, “aos Centros que possuem Biblioteca, fica assegurada a nomeação de um Coordenador de Biblioteca”, os centros localizados no Campus I – Itacorubi, sejam eles, CEAD, CEART, FAED e ESAG, cujas bibliotecas foram agrupadas na Biblioteca Central, teriam uma só coordenadoria subordinada a Biblioteca Universitária.

Para tanto foi sugerida a inclusão do parágrafo único no artigo 43, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 43. A Biblioteca Universitária é um órgão suplementar superior vinculado à Reitoria com um coordenador nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. A Biblioteca Universitária compreende a Biblioteca Central, com um coordenador nomeado pelo Reitor, com a finalidade de coordenar a Biblioteca Central do Campus I – Itacorubi.

Para enfatizar a questão, este relator sugere que no § 1º do artigo 70 seja incluído o termo “setorial”, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º Aos Centros que possuem Biblioteca Setorial, fica assegurada a nomeação adicional de 1 (um) Coordenador de Biblioteca Setorial.

OITAVA ALTERAÇÃO

A alteração proposta do nome da coordenadoria deve-se a ampliação das suas atividades e competências e ao fato de que a propriedade intelectual é somente uma possível consequência das inovações realizadas e que serão incentivadas por esta coordenadoria. Além disso, a proposta é reforçar na UDESC a captação de recursos externos, sendo que a proposta é que esta coordenadoria seja um facilitador em todo o processo de elaboração e submissão de projetos junto aos professores, setores e pró-reitorias.

Portanto, o setor de projetos e parcerias, até então subordinado à Coordenadoria de Pesquisa da PROPPG, passa a ser subordinado a este Órgão Suplementar Superior. Destaque-se que esta alteração não tem impacto financeiro para a UDESC. Assim, a subseção XI do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO XI DA COORDENADORIA DE PROJETOS E INOVAÇÃO

Art. 46. A Coordenadoria de Projetos e Inovação é um órgão suplementar vinculado e subordinado ao Reitor, com o objetivo de coordenar as atividades inerentes às parcerias com instituições públicas e privadas, inovação, transferência de tecnologia e de propriedade intelectual na UDESC, prospectar

parcerias nos diversos segmentos no intuito de viabilizar projetos institucionais, com as seguintes competências:

- I - programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relativas à captação de recursos externos;*
- II - promover e estimular a política de propriedade intelectual;*
- III - apoiar o desenvolvimento e a transferência de tecnologia;*
- IV - apoiar e incentivar a inovação;*
- V - coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica;*
- VI - manter intercâmbio com entidades de fomento;*
- VII - representar a UDESC, interna e externamente, nos assuntos referentes à inovação e propriedade intelectual;*
- VII - executar outras atividades afins à área e/ou delegadas por autoridade superior.*

Parágrafo único. A Coordenadoria de Projetos e Inovação compreende o Setor de Projetos e Parceiras, com um coordenador nomeado pelo Reitor, com a finalidade de apoiar e elaborar projetos, parcerias institucionais e incentivar a inovação e a transferência de tecnologias no âmbito da UDESC.

NONA ALTERAÇÃO

Faz-se necessária, para adequação Regimental, a inclusão da Subseção XIII, DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE, tendo em vista o aprovado pela Resolução nº 008/2011 – CONSUNI, com o seguinte texto:

“SUBSEÇÃO XIII DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 48a . A Secretaria de Arte e Cultura para a Infância e Juventude é um órgão suplementar vinculado e subordinado ao Reitor, com um Secretário nomeado pelo Reitor.

Art. 48b. São atribuições da Secretaria de Arte e Cultura para a Infância e Juventude:

- I - promover no âmbito universitário ações de difusão das artes e da cultura para a infância e a juventude no Estado de Santa Catarina;*
- II - estimular a cooperação e a interação da cultura universitária com instituições públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;*
- III - contribuir, através da arte e da cultura universitária, na gestão de políticas públicas preventivas da violência na infância e na juventude;*
- IV - incentivar a integração entre arte, cultura e novas tecnologias voltadas à complementação curricular e pedagógica da criança e do adolescente;*

V - estabelecer parcerias com os Centros da UDESC no sentido de criar equipamentos e unidades de ação cultural e formação artística voltadas à infância e juventude;

VI - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência ou que lhe forem delegadas.”

DÉCIMA ALTERAÇÃO

Por fim, faz-se necessária, para adequação às alterações aqui propostas, de alteração da ementa da minuta de resolução apresentada, que deve vigorar com o seguinte texto:

“Altera a Resolução nº 044/2007 - CONSUNI, de 01 de junho de 2007, que ‘Aprova o Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC’, com a inclusão dos artigos nº 48a e 48b e alteração dos artigos nº 19, 22 a 28, 43, 46 e 70”.

VI- Parecer:

Diante do exposto, considerando que as alterações propostas não causam qualquer impacto financeiro, visto que as mesmas alteram tão somente nomenclaturas e atribuições, fazendo ainda adequação no que tange a Secretaria de Arte e Cultura para a Infância e Juventude, somos de parecer favorável a minuta apresentada, todavia com alteração na ementa da mesma.

Joinville, 19 de outubro de 2012.

Marcio Metzner
Relator

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº / – CONSUNI

Altera a Resolução nº 044/2007 - CONSUNI, de 01 de junho de 2007, que “Aprova o Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC”, com a inclusão dos artigos nº 48a e 48b e alteração dos artigos nº 19, 22 a 28, 43, 46 e 70.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11781/2012, tomada na sessão de de de ,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo nº 19 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. As Pró-Reitorias são compostas com as seguintes estruturas:

I – Pró-Reitoria de Administração:

a) Coordenadoria de Finanças:

1 - Setor de Liquidação e Pagamento;

b) Coordenadoria de Contabilidade;

c) Coordenadoria de Recursos Humanos:

1 - Setor de Remuneração;

2 - Setor de Deveres e Direitos;

3 - Setor de Lotação e Movimentação;

d) Coordenadoria de Licitações e Compras:

1 – Setor de Licitação;

2 – Setor de Compras;

3 - Setor de Importações;

e) Coordenadoria de Administração e Suporte:

1 - Setor de Patrimônio;

2 - Setor de Almoxarifado;

3 - Setor de Transportes;

4 - Setor de Serviços de Apoio;

f) Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras:

1 - Setor de Manutenção e Segurança;

2 - Setor de Fiscalização e Documentos;

II – Pró-Reitoria de Ensino:

a) Coordenadoria de Ensino de Graduação;

b) Coordenadoria de Movimentação Docente;

c) Coordenadoria de Registro de Diplomas e Certificados;

d) Coordenadoria de Informação e Registro Discente.

III – Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade:

a) Coordenadoria de Extensão;

b) Coordenadoria de Cultura;

c) Coordenadoria de Apoio à Comunidade Universitária;

d) Coordenadoria de Eventos;

IV – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) Coordenadoria de Pesquisa;

b) Coordenadoria de Pós-Graduação;

c) Coordenadoria de Capacitação e Apoio ao Docente;

V – Pró-Reitoria de Planejamento:

a) Coordenadoria de Planejamento Institucional:

1 - Setor de Sistemas e Normas;

b) Coordenadoria de Programação Orçamentária:

1 - Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos;

c) Coordenadoria de Documentação:

1 - Setor de Registro e Protocolo.

Art. 2º Fica incluído o inciso VI, no artigo nº 22 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. Compete aos Pró-Reitores:

...

VI - exercer outras competências determinadas e delegadas pelo Reitor.”

Art. 3º O inciso X do artigo nº 23 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. São atribuições da Pró-Reitoria de Administração:

...

X - exercer outras atribuições determinadas e delegadas pelo Reitor.”

Art. 4º O artigo nº 24 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

...

VI - exercer outras atribuições determinadas e delegadas pelo Reitor.”

Art. 5º O artigo nº 25 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

...

XII - exercer outras atribuições determinadas e delegadas pelo Reitor.”

Art. 6º O artigo nº 26 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade:

...

X - exercer outras atribuições determinadas e delegadas pelo Reitor.”

Art. 7º O artigo nº 27 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27. São atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento:

...

VI - exercer outras atribuições determinadas e delegadas pelo Reitor.”

Art. 8º O artigo nº 28 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. São Órgãos Suplementares Superiores:

...

XI – Coordenadoria de Projetos e Inovação;

...

XIII – Secretaria de Arte e Cultura para a Infância e Juventude.”

Art. 9º Fica incluído o parágrafo único no artigo nº 43 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43. A Biblioteca Universitária é um órgão suplementar superior vinculado à Reitoria com um coordenador nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. A Biblioteca Universitária compreende a Coordenadoria da Biblioteca Central, com um coordenador nomeado pelo Reitor, com a finalidade de coordenar a Biblioteca do Central do Campus I – Itacorubi.”

Art. 10. O artigo nº 70 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 70. A Direção do Centro será assessorada por 6 (seis) Coordenadores de Apoio Administrativo/Acadêmico e 2 (duas) Chefias de Serviço, designados pelo Diretor Geral dentre os servidores efetivos lotados no Centro, responsáveis pelas funções relacionadas à administração da unidade:

...

§ 1º Aos Centros que possuem Biblioteca Setorial, fica assegurada a nomeação adicional de 1 (um) Coordenador de Biblioteca Setorial.”

Art. 11. O artigo nº 46 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. A Coordenadoria de Projetos e Inovação é um órgão suplementar vinculado e subordinado ao Reitor, com o objetivo de coordenar as atividades inerentes às parcerias com instituições públicas e privadas, inovação, transferência de tecnologia e de propriedade intelectual na UDESC, prospectar parcerias nos diversos segmentos no intuito de viabilizar projetos institucionais;

I. programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relativas à captação de recursos externos;

II. promover e estimular a política de propriedade intelectual;

III. apoiar o desenvolvimento e a transferência de tecnologia;

IV. apoiar e incentivar a inovação;

V. coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica;

VI. manter intercâmbio com entidades de fomento;

- VII. *representar a UDESC, interna e externamente, nos assuntos referentes à inovação e propriedade intelectual;*
- VIII. *executar outras atividades afins à área e/ou delegadas por autoridade superior.”*

Parágrafo único. A Coordenadoria de Projetos e Inovação compreende o Setor de Projetos e Parceiras, com um coordenador nomeado pelo Reitor, com a finalidade de apoiar e elaborar projetos e parcerias institucionais para o desenvolvimento da UDESC.”

Art. 12. Fica incluída a Subseção XII e os artigos nº 46a nº 46b no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 48a . A Secretaria de Arte e Cultura para a Infância e Juventude é um órgão suplementar vinculado e subordinado ao Reitor, com um Secretário nomeado pelo Reitor.

Art. 48b. São atribuições da Secretaria de Arte e Cultura para a Infância e Juventude:

- I. promover no âmbito universitário ações de difusão das artes e da cultura para a infância e a juventude no Estado de Santa Catarina;*
- II. estimular a cooperação e a interação da cultura universitária com instituições públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;*
- III. contribuir, através da arte e da cultura universitária, na gestão de políticas públicas preventivas da violência na infância e na juventude;*
- IV. incentivar a integração entre arte, cultura e novas tecnologias voltadas à complementação curricular e pedagógica da criança e do adolescente;*
- V. estabelecer parcerias com os Centros da UDESC no sentido de criar equipamentos e unidades de ação cultural e formação artística voltadas à infância e juventude;*
- VI. exercer outras atribuições no âmbito de sua competência ou que lhe forem delegadas.”*

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI